



PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO

Ref.: Projeto de Lei nº 71 de 2025.

Autoria: Poder Legislativo - vereadores: Amintas de Moura Ferreira e Lucas Augusto Resende Dias.

I – Relatório

Trata-se de projeto de Lei Ordinária, que dispõe sobre a reserva e a regulamentação de vagas de estacionamento destinadas a idosos e pessoas com deficiência em locais públicos no Município de Entre Rios de Minas, e dá outras providências.

É o relatório. Passa-se à análise técnica.

II – Da análise técnica

Inicialmente, cumpre destacar que o projeto aborda matéria de competência do Município, sendo adequada a espécie normativa adotada, por se tratar de tema sujeito à disciplina por Lei Ordinária.

Portanto, opinamos pela regularidade formal do Projeto de Lei quanto a Competência, iniciativa e espécie normativa.

Insta destacar que a proposição não trata de organização administrativa interna do Poder Executivo, limitando-se apenas a estabelecer diretrizes quanto à reserva de vagas de estacionamento, razão pela qual não se verifica vício de iniciativa.

Ademais, a matéria ora apresentada vai de encontro ao que determina a legislação federal vigente, especialmente na Lei nº 10.741/2003 (Estatuto do Idoso) e na Lei nº 13.146/2015 (Estatuto da Pessoa com Deficiência), que asseguram a reserva de vagas devidamente sinalizadas para pessoas idosas e pessoas com deficiência, bem como determinam a observância das normas de acessibilidade e das regulamentações do Conselho Nacional de Trânsito (CONTRAN).

Logo, o presente projeto encontra-se em consonância com os ditames constitucionais.

Por fim, salienta-se que a aprovação necessita de Maioria Simples.

III – Da Conclusão

Portanto, analisada a matéria, às Comissões Permanentes desta Casa Legislativa opinam favoravelmente quanto à legalidade e constitucionalidade do projeto, por estar em consonância com os ditames legais.



Cumpre salientar que, na qualidade de relator, esta manifestação restringe-se à análise técnica e jurídica, nos termos da competência regimental, não possuindo caráter vinculativo, cabendo ao Plenário a decisão final sobre a proposição.

É, sub censura, o parecer que se submete à elevada apreciação, com base nas informações apresentadas e nos documentos, sem embargo de outras opiniões.

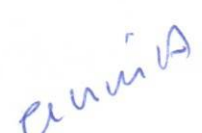
Por todo o exposto, opinamos pela tramitação do projeto apresentado.

Câmara Municipal de Entre Rios de Minas, em 03 de março de 2026.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO


Fernando Andrade Maia
Presidente da Comissão


Lucas Augusto Resende Dias
Relator


Claudio dos Reis Lima
Membro